

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1018403-29.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Revisão

Exequente: Yasmim Araujo Lopes

Executado: Rodrigo Lopes

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As partes celebraram acordo homologado à fl. 34 para parcelamento do débito alimentar. Decorrido o prazo estipulado no acordo a exequente foi intimada para informar se recebeu integralmente seu crédito, mas quedou-se inerte. Seu silêncio é interpretado como tendo havido pagamento integral do débito alimentar.

O MP manifestou-ser favorável à extinção deste incidente de cumprimento de sentença (fl. 46), **EXTINGO-O** com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada neste termo dar-se-á AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 04 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA